

PROCESSO ON-LINE N° 1865/19
PROTOCOLO N° 15.735784-0

DATA: 25/03/19
DATA: 27/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 126/20

APROVADO EM 04/05/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética e alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária..

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 495/15 de 19/10/15.

Este Colégio localiza-se à Rua Elias Scalco, n° 405, município de Francisco Beltrão e é mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda - ME.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 1865/19

Proposta de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 495/15 de 19/10/15.

Dados Gerais:

De:

Requisitos de acesso: ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio e estar de acordo com as condições de oferta do curso (objetivos, currículo, habilitação...) e as diretrizes e prescrições do regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços educacionais do ESSEI.

Para:

Requisitos de acesso: ter concluído ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio e estar de acordo com as condições de oferta do curso (objetivos, currículo, habilitação...) e as diretrizes e prescrições do regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços educacionais do ESSEI.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 495/15 de 19/10/15.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base nos Relatórios das Comissões de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a do estágio, bem como o corpo docente estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros expirou em 30/08/19 e a Licença Sanitária em 14/12/19 com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 1865/19

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a renovação do reconhecimento do Curso conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N°	CURSO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N°	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO N°	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO N°
1865/19	Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1240h	5424/17, de 18/10/17, de 01/01/18 a 31/12/27	3638/15, de 17/11/15, de 01/01/15 a 31/12/19	3 Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

b) a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 495/15 de 19/10/15 conforme descrito neste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1865/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP